

CONTRATO

CONTRATO Nº 20220165

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE9/2021-054PMI

CONTRATO OBJETIVANDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA/COZINHA E EDESCARTÁVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEC.MUN. CULTURA. JUV. ESP. LAZER

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. JUV .ESP. LAZER, inscrita no CNPJ nº 05.077.102/0001-29, sediada na AV. 14 DE JULHO Nº12, CENTRO, na Cidade de Itupiranga-PA, CEP:68580-000, neste ato representado (a) por seu (sua) Gestor (a) BEJMAIN TASCA, prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 73053764 e no CPF/MF nº 209.250.260-34, residente e domiciliado na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, VITÓRIA, Itupiranga – PA, de agora em diante denominada CONTRATANTE, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CONTRATADA, PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no sob o nº CNPJ 30.571.825/0001-27, estabelecida à TV WE 36 Nº 851 CONJ. CIDADE NOVA IV, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-190, doravante denominada simplesmente neste ato representada pelo Sr.(a) PEDRO DIAS LADEIRA NETO., residente na travessa WE-47 (Cidade Nova IV), CIDADE NOVA, Belém-PA, CEP 67133-300, portador do(a) CPF 670.367.323-34.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão nº PE9/2021-054PMI**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 24/01/2022**, tudo constante no **Processo Licitatório** Pregão nº PE9/2021-054PMI, do qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA/COZINHA E EDESCARTÁVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS., conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA/COZINHA E EDESCARTÁVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES SEC. MUN. CULTURA. JUV. ESP. LAZER

conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do Pregão nº PE9/2021-054PMI, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069913	CAIXA TERMICA DE 57 LITORS - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	3,00	269,950	809,85
103515	AGUA SANITARIA 1 LT - Marca.: COLORADO	UNIDADE	2.500,00	1,500	3.750,00
	AGUA SANITARIA 1000ML COM 2,0 A 2,5% DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM DE 1000ML				
103520	CONCHA DE ALUMINIO GRANDE PARA CALDEIRÃO - Marca.: T RAMONTINA	UNIDADE	8,00	16,750	134,00
103524	PA P/ LIXO (PLASTICO) - Marca.: WORDGARDEN	UNIDADE	500,00	6,640	3.320,00



ESPECIFICAÇÃO: PA COLETORA PARA LIXO, COM COLETOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 26 CM E CABO 15CM, AMBOS DE PLASTICO RESISTENTE.						
103527	PANELA DE PRESSÃO DE 15L - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	10,00	109,650	1.096,50	
103529	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20L - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	10,00	389,950	3.899,50	
103533	MATERIAL DE ALUMINEI BATIDO COPO DESCARTAVEL 200ML PCT C/ 100 UND - Marca.: CRIS TALCOPOS	PACOTE	20.000,00	3,400	68.000,00	
103555	COPO DESCARTAVEL - 200ML COPO DESCARTAVEL, CAPACIDADE 200 ML EM POLIESTIRENO, NAO TOXICO, COM FRISOS E SALIENCIA NA BORDA, DE ACORDO COM NORMA NBR 14.865. COPOS ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS COM 100 UNIDADES, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE. PAPEL HIGIENICO PCT C/ 4 ROLOS - Marca.: NINO PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FRABRICADO A PARTIR DE FIBRAA NATURAIS VIRGENS/ OU RECICLADAS,EM ROLOS E UTILIZADO ESSENCIALMENTE PARA HIGIENE PESSOAL. O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 1546-1/2007, NBR 15134/2007, NBR NM-ISO2470/2001 E NBR 15004/2003. NÃO PODERA ESPARELAR DURANTE O USO. NÃO PODERA APRESENTAR ODORES DESAGRADAVEL, DEVERAR APRESENTAR RESISTENCIA ADEQUADA A TRAÇÃO.	PACOTE	10.000,00	1,640	16.400,00	
103556	PAPEL TOALHA PC C/2 ROLOS - Marca.: ENXUTTA PAPEL TOALHA ROLO (GOFRADO), ALTA ABSORCAO E RESISTENCIA AO UMIDO, 100% FIBRA CELUILOSICA, COR BRANCA, PCT. COM 02 UNIDADES, DIMENSOES 230X230MM.	PACOTE	250,00	2,940	735,00	
103565	BACIA DE ALUMINIO, TIPO POLIDO DE 55CM - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	59,400	594,00	
103567	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE,COM TAMPA CAP DE 2 A 3 LT - Marca.: TOPPLAST	UNIDADE	25,00	9,440	236,00	
103571	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE,COM TAMPA,CAPACIDADE 10 LTS - Marca.: TOPPLAST	UNIDADE	20,00	25,190	503,80	
103581	BALDE DE ALUMINIO 15LTS - Marca.: ABC	UNIDADE	150,00	69,540	10.431,00	
103611	ÇAÇAROLA HOTEL ABC N38 C/TAMPA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	214,950	1.074,75	
103619	CALDEIRAO HOTEL N 38 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	237,950	1.189,75	
103625	CANECA DE PLASTICO DE 300ML - Marca.: OLIST	UNIDADE	100,00	25,070	2.507,00	
103626	RODO DE PLASTICO C/ BORRACHA (MEDIO) - Marca.: S.MA RODO MEDIO - 40 CM BASE EM PLASTICO, C/ 02 BORRACHAS, MEDIDA MINIMA 40CM, CABO EM MADEIRA RESISTENTE, MEDIDA MINIMA 120CM.	UNIDADE	250,00	6,590	1.647,50	
103636	SABÃO PASTA BIODEGRADADA NEUTRAL POTE 500G - Marca.: URCA	FRASCO	20,00	3,580	71,60	
103654	SACO DE LIXO 50L PCT 10 UND - Marca.: S.MARIA SACO PLASTICO PARA LIXO, USO EXCLUSIVO PARA LIXO, RESISTENTE CAPACIDADE DE 50LITROS, EMBALAGEM: PCT PLASTICO CONTENDO 10 UNIDADES	PACOTE	15.000,00	2,000	30.000,00	
103664	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO - Marca.: PLAZAPEL COLHER EM MATERIAL PLASTICO, PARA REFEICAO E EMBALAGEM COM 50 UNIDADES TRANSPARENTE	PACOTE	5.000,00	2,250	11.250,00	
103674	SODA CAUSTICA 1KG - Marca.: SOL PACOTE 1KG, DESTINADA A LIMPEZA, COMO CAIXA DE GORDURA, RALO SANITARIO ETC, COM CONCENTRADO ATIVO APROXIMADAMENTE DE 95% A 99%	UNIDADE	100,00	11,410	1.141,00	
103676	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO PRASCO COM 500ML - Marca.: VEJA LIMPADOR INSTANTANEO LIQUIDO PARA LIMPEZA PESADA, INCOLOR, CONTENDO INGREDIENTES ATIVOS QUE DISSOLVEM REMOVENDO GORDURAS E SUJEIRAS	FRASCO	250,00	3,290	822,50	
103708	ESCORREDEIRA DE MACARRAO C/ALÇA ALUM.POL. N 35 C/ 1, 5 MM DE EXP - Marca.: LUMINA	UNIDADE	12,00	55,250	663,00	
103730	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO BATIDO N 30 - Marca.: ARARI	UNIDADE	8,00	94,350	754,80	
103744	LEITEIRA DE ALUMINIO 2 LT - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	10,00	49,990	499,90	
103748	LIMPA ALUMINIO 500ML - Marca.: BRINORT LIMPA ALUMINIO - 500ML LIMPA ALUMINIO LIQUIDO 500ML EM ACIDO ALQUIL. BENZENO SULFOMICO LINEAR SEQUESTRANTE ALCOLIZANTE E AGUA.	UNIDADE	700,00	1,390	973,00	
103750	LIMPA VIDRO SPRAY 500ML - Marca.: URCA Desenvolvido para remover manchas de vidros, fórmicas, espelhos e superficies impermeáveis.	UNIDADE	200,00	7,130	1.426,00	
103760	INSETICIDA AEROSOL 300ML - Marca.: SBP INSETICIDA EM AEROSOL SEM ODORES, AÇÃO PROLONGADA RESIDUAL EFEITO EXCLUSIVO E DESALOGADOR, PARA MATAR INSETOS.	UNIDADE	300,00	6,940	2.082,00	
103771	LUVA NITRICA 15 CM - Marca.: MEDIX	UNIDADE	50,00	20,440	1.022,00	
103773	LUVA NITRICA 40 CM - Marca.: MEDIX	UNIDADE	50,00	33,430	1.671,50	
103784	ÇAÇAROLA HOTEL N45 C/TAMPA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	332,950	1.664,75	
103786	CALDEIRÃO HOTEL N°50 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	310,850	1.554,25	
103787	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA N 30 - Marca.: ARRAYS	UNIDADE	10,00	119,750	1.197,50	
103790	COLHER DE ALUMINIO PEQUENA PARA CAÇAROLAS, MEDIDA AP ROX. DE 7 CM X 29 CM - Marca.: BELLAGIO	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00	
103791	COLHER PLASTICA P/ MERENDA ESCOLAR - Marca.: DIVI COLHER PLASTICA PARA MERENDA ESCOLAR PRODUZIDA EM POLIPROPILENO VERGEM, RESISTENTE AS ALTAS TEMPERATURAS DOS ALIMENTOS, COM TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 16,5 CM EM CAPACIDADE DE 100 ML	UNIDADE	1.000,00	1,590	1.590,00	
103792	CUSCUZEIRA HOTEL N 30 COM BASE 120 - Marca.: NACIONA	UNIDADE	8,00	89,250	714,00	
103793	GARRAFA TERMICA -10LT - Marca.: IVICTA	UNIDADE	100,00	91,450	9.145,00	
104910	PA P LIXO ARTICULADA COM CABO E TRAVA LIMPEZA - Marc a.: DALCIN	UNIDADE	150,00	29,940	4.491,00	
105506	COPO DESCARTAVEL 180 ML - Marca.: CRISTALCOPOS COPO DESCARTAVEL - 180ML COPO DESCARTAVEL, CAPACIDADE 180 ML EM POLIESTIRENO, NAO TOXICO, COM FRISOS E SALIENCIA NA BORDA, DE ACORDO COM NORMA NBR 14.865.	PACOTE	20.000,00	3,070	61.400,00	



	COPOS ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS COM 100 UNIDADES, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE.			
121403	ALCOOL ETILICO 70% C/ 1000 ML - Marca.: ITAJÁ UNIDADE	200,00	5,150	1.030,00
121405	DESINFETANTE 1L DESINFETANTE LIQUIDO - Marca.: LAVEB UNIDADE	1.000,00	2,150	2.150,00
	DESINFETANTE 1L DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL, COM 1000 ML, QUE TENHA COMO COMPONENTE ATIVOS E QUE ELIMINE GERME E BACTERIAS. FRAGRANCIA DIVERSAS.			
121406	DESODORIZADOR APRESENTACAO AEROSOL, 400G/281G - Marc a.: SECSR UNIDADE	300,00	7,290	2.187,00
	DESODORIZADOR APRESENTACAO AEROSOL, 400G/281G, APLICACAO AROMATIZADOR AMBIENTAL, COMPOSICAO SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUMES E BUTANO, FRAGRANCIAS VARIADAS.			
121408	FLANELA 38 X 58CM FLANELA PARA LIMPEZA EM GERAL DO DIA-A-DIA. - Marca.: SATEX UNIDADE	400,00	1,240	496,00
	FLANELA 38 X 58CM FLANELA PARA LIMPEZA EM GERAL DO DIA-A-DIA. COM CAPACIDADE ABSORVENTE, PRODUZIDO EM 100% ALGODAO, PODENDO SER REUTILIZADO VARIAS VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM TAMANHO: 38X58CM.			
121414	VASSOURA DE PALHA 60CM - Marca.: NATIVA UNIDADE	100,00	27,840	2.784,00
121425	COPO DESCARTAVEL 50ML MATERIAL PLASTICO - Marca.: MA RATÁ PACOTE	10.000,00	2,050	20.500,00
	COPO DESCARTAVEL 50ML MATERIAL PLASTICO CAPACIDADE DE 50 ML E EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.			
121426	COPO DESCARTAVEL 300ML MATERIAL PLASTICO - Marca.: M ARATÁ PACOTE	5.000,00	8,690	43.450,00
	COPO DESCARTAVEL 300ML MATERIAL PLASTICO CAPACIDADE DE 300 ML E EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.			
121427	COLHER DESCARTAVEL - SOBREMESA - Marca.: STRAWPLAST PACOTE	2.000,00	2,200	4.400,00
	OLHER DESCARTAVEL- SOBREMESA MATERIAL PLASTICA DESCARTAVEL EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, TRANSPARENTE.			
121430	Guardanapo De Mesa 18X20cm 50 PCT C/ 100 folhas - Ma rca.: KITCHEN PACOTE	100,00	1,350	135,00
	Guardanapo de papel, com fibras 100% naturais Os guardanapos de papel, proporcionam muito mais maciez, suavidade com alta absorção e possui uma embalagem muito moderna. Medida- 18 x 20cm Pacotes com 100 folhas			
121439	PRATO DESCARTAVEL RASO MATERIAL PLASTICO DESCARTAVEL PRM 210R - Marca.: TOPLAST PACOTE	1.000,00	2,050	2.050,00
	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, BRANCO			
121443	REMOVEDOR DE SUJEIRAS PERFCTO 2L - Marca.: PERFECTO UNIDADE	50,00	16,290	814,50
	Removedor de sujeiras Perfecto é o produto ideal para lavar pisos, azulejos, cerâmicas, ardósia, granilite e calçadas em geral, removendo os encardidos e sujeiras mais difíceis. É recomendado para rejuntas e também nos cantinhos de difícil acesso. Não Recomendável uso em revestimento de porcelanato.			
121464	CAIXA TERMICA DE POLIETILENO 360 LITROS - Marca.: ZE ROGRAU UNIDADE	2,00	888,750	1.777,50
	Caixas rotomoldadas em polietileno com isolamento térmico em poliuretano. Tampa sobre encaixada, que melhora o isolamento térmico. Conservação e transporte dos mais diversos produtos com conservação de temperatura prolongada.			
			VALOR GLOBAL R\$	334.226,45

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto.

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de **no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de compra.**

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser realizado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da CONTRATANTE de segunda a sexta, em horário comercial, entre 08h00minh as 12h00minh e 14h00minh as 18h00minh, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado (a) o (a) responsável pela fiscalização do Contrato o(a) servidor(a), o(a) Sr(a) LINDOBERTO TINTIM SILVA, CPF: 126.214.406-06 para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;
- b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

EXERCÍCIO: 2022

ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

PROJETO ATIVIDADE 2.026 MANUTENÇÃO DA SEC.DE ESPORTE E CULTURA

SUBELEMENTO 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total R\$ R\$ 334.226,45 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

6.2. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Pregão, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2022, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado (a) o (a) responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o (a) servidor (a), o(a) Sr(a). LINDOBERTO TINTIM SILVA, CPF:126.214.406-06, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compras/serviço e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os bens/serviços caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Prestar assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



l) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;

- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia.

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Administrativo e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico nº N°PE9/2021-054PMI.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de ITUPIRANGA – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente,



bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ITUPIRANGA - PA, 07 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 30.571.825/0001-27
CONTRATADO(A)

